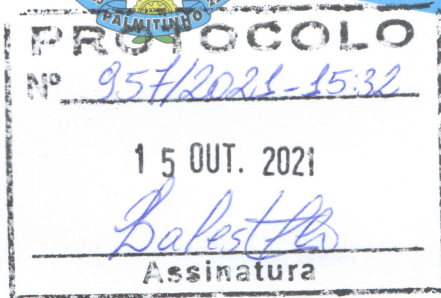




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI Nº. 71/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº. 2.863 DE 20 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei Municipal nº 2.863/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Fica o Município de Palmitinho autorizado a promover a municipalização do segmento de trecho da rodovia estadual coincidente RSC-472, compreendido entre o km 12,80 e o km 18,60 conforme Sistema Rodoviário Estadual do RS/2021, coordenada inicial 27°21'54,19"S, 53°31'07,45"O e final 27°21'06,70"S, 53°34'06,24"O (SIRGAS 2000), perfazendo a extensão total de 5,80 km (cinco quilômetros e oitocentos metros), dentro do município de Palmitinho, mediante a formalização de transferência do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Palmitinho.”

Art. 2º. Os demais artigos da Lei nº. 2.863/2021 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho, 15 de outubro de 2021.


CAETANO ALBARELLO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 21/2021

Exma. Sra. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que altera o art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.863/2021, para sanar os apontamentos realizados pela equipe técnica do DAER, na forma do Ofício nº. 17ªSR/114/2021, de 13 de outubro de 2021, que segue anexo.

Demais justificativas, poderão ser apresentadas ao plenário no momento que melhor convir.

Assim, contamos com sua compreensão e colaboração dos nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


CAETANO ALBARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

O presente processo foi Deliberado
na sessão de 18 / 10 / 2021

APROVADO REPROVADO
POR 07 X 00 VOTOS

NA INTEGRA COM EMENDA Nº —


SECRETÁRIO



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

17ª Superintendência Regional



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

OF/17ªSR/114/2021

Palmeira das Missões, 13 de Outubro de 2021.

Ilmo Sr.
Caetano Albarello
M.D. Prefeito Municipal
Palmitinho/RS

Tramita no DAER o processo n.º 21/0435-0026468-4, que trata do pedido feito pelo município para a municipalização de parte da RSC-472.

Porém, a Equipe de Cadastro do DAER identificou um equívoco na delimitação do trecho a ser municipalizado, conforme manifestação que apresentamos em anexo.

Desta forma, seria necessária uma correção na Lei Municipal que autoriza o município a solicitar a municipalização do trecho.

Portanto, encaminho o assunto para vossa manifestação.

Atenciosamente,

Eng.º Carlos André F. Guarche
Superintendente Regional
17ª SR – DAER – Palmeira das Missões

Recebido em: _____/_____/2021



À SPR/Superintendente

O presente expediente trata da solicitação da Prefeitura Municipal de Palmitinho através do ofício 132/2021 (folha 02), com a Lei Municipal nº 2.863 de 20 de julho de 2021 (folhas 03 e 04), pela municipalização de segmento da rodovia RSC-472 descrito como: "(...) com extensão de quatro mil e setecentos metros, compreendido o km 12+800 e km 18 +600, conforme croqui de planta em anexo a folha 05 e levantamento fotográfico folhas 06 a 20.

Conforme conseguimos apurar em consulta realizada no Sistema Rodoviário (SRE) do RS/2021 o segmento de trecho pedido da Prefeitura de Palmitinho/RS está relacionado aos trechos iniciais da rodovia RSC-472 regularmente cadastrados com códigos 472RSC0010 e 472RSC0015, que apresentam a situação física "Pavimentada", circunscrição Estadual e administração de responsabilidade do DAER, conforme quadro a seguir e relatório SRE-RS na folha 23:

COD SRE	LOCAL INICIAL	LOCAL FINAL	KM INICIAL	KM FINAL	EXT. (km)	SITUAÇÃO FÍSICA	REDE	SR	ADM.
472RSC0010	ENTR. BRS-158/386 (P/ FREDERICO WESTPHALEN)	PALMITINHO	0,00	16,47	16,47	PAVIMENTADA	RODOVIAS ESTADUAIS COINCIDENTES	SR-17	ESTADUAL-DAER
472RSC0015	PALMITINHO	ENTR. RSC-163 (P/ BARRA DO GUARITA)	16,47	38,49	22,02	PAVIMENTADA	RODOVIAS ESTADUAIS COINCIDENTES	SR-17	ESTADUAL-DAER

A delimitação para o segmento do pedido descrito na Lei Municipal nº 2.863/2021 (folhas 03 e 04) nos parece equivocada e com isto consideramos as coordenadas e quilometragens representadas na planta de localização (folha 05) que apresenta a seguinte correspondência para com o SRE-RS/2021:

- Ponto inicial, coordenadas 27°21'54,19"S, 53°31'07,45"O: **km 12,80**, inserido no trecho 472RSC0010 em Palmitinho, aproximadamente 840m após a divisa municipal Vista Alegre/Palmitinho, local sem ponto rodoviário de referência notável.
- Ponto final, coordenadas 27°21'06,70"S, 53°34'06,24"O: **km 18,60**, inserido no trecho 472RSC0015 em Palmitinho, local sem ponto rodoviário de referência notável.
- **Extensão total do pedido de municipalização: 5,80 km.**

O segmento pedido de municipalização está compreendido entre o km 12,80 e o km 18,60, com 5,80km de extensão, abrange parcialmente o final do trecho 472RSC0010 e parcialmente o início do trecho 472RSC0015, localizado totalmente dentro do município de Palmitinho, e pode ser visualizado através do mapa de localização em anexo a folha 24.

Os procedimentos administrativos a serem cumpridos para a Municipalização de Rodovias Estaduais estão definidos no Roteiro oficializado através da Resolução do Conselho de Administração do DAER nº 3341 de 17/09/2013, folhas 25 a 27. Os critérios adotados pelo DAER na análise de um processo de municipalização podem ser verificados através da Instrução Normativa do DAER nº 003/2014, folhas 28 e 29.

Como existe grande divergência na extensão descrita do objeto de municipalização na Lei Municipal nº 2.863/2021 (folhas 03 e 04), para com a sua equivalência no SRE-RS, entendemos que o presente expediente possa ser encaminhado à 17ª Superintendência Regional - Palmeira das Missões para que a mesma solicite a Prefeitura Municipal de Palmitinho uma reanálise do objeto pedido de municipalização, providenciando as devidas alterações na Lei Municipal nº 2.863/2021 para delimitação do segmento objeto de municipalização e uma nova anexação deste documento.

Assim, com base nos documentos e análises supracitadas, apresentamos uma sugestão de nova descrição da delimitação do objeto de municipalização: "municipalização de segmento de trecho da rodovia estadual coincidente RSC-472, compreendido entre o km 12,80 e o km 18,60 conforme Sistema Rodoviário Estadual do RS/2021, coordenadas inicial 27°21'54,19" S, 53°31'07,45" O e final 27°21'06,70" S, 53°34'06,24" O (SIRGAS 2000), perfazendo a extensão total de 5,80km (cinco quilômetros e oitocentos metros), dentro do município de Palmitinho".

Eng. Cart. Aline Gomes da Silva Druzina
 Dirigente da Equipe de Cadastro
 SPR/DGP/DAER - Matrícula: 4346033

